AV AGENOR COUTO DE MAGALHAES, 00063			
500.001.7538-8	CASA DE REPOUSO XODO DA VOVO LTDA ME	10	NAO RES.
R MARIA CANDIDA, 00732			
500.001.7539-6	THAIS MOREIRA SILVA	10	NAO RES.
R MACIEL MONTEIRO, 00818 - SL 03			
500.001.7540-1	ROGERIO MATA PADOVAN	10	NAO RES.
R DR CESAR, 00530 - 7 ANDAR 707/708			
500.001.7541-8	EQUILIBRIO BELEZA E ESTETICA LTDA ME	10	NAO RES.
AL DOS ANAPURUS, 01912			
500.001.7542-6	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA	10	NAO RES.
R TIBURCIO DE SOUSA, 02663			
500.001.7543-4	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA	10	NAO RES.
AV AGUIA DE HAIA, 02970			
500.001.7544-2	HELOISE AMELIA SCARLATTI FELIPPE ME	10	NAO RES.
R DR ARTUR GUIMARAES, 00154 - A			
500.001.7545-0	DENTSY ODONTOLOGIA LTDA	10	NAO RES.
AV BRIG LUIS ANTONIO, 02367 - 1 ANDAR CJ 109			
500.001.7546-9	KI-CAO COMERCIAL LTDA ME	10	NAO RES.
R TROCARI, 00131			
500.001.7547-7	VANESSA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	NAO RES.
R TAMOIO, 00015 - CJ A			
500.001.7548-5	CRISTIANE CASTELLO BRANCO PINTO	10	NAO RES.
R BARENA, 00611 - 2 ANDAR SL 11			
500.001.7549-3	RONALDO GOMES FABIANO	10	NAO RES.
R CAME, 00696 - E 702			
500.001.7550-7	CLINICA SCHMILLEVITCH DIAG POR IMAGEM SS LTDA	10	NAO RES.
R HEITOR PENTEADO, 00507			
500.001.7551-5	SARNI & KORMANN CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	10	NAO RES.
AV CONS CARRAO, 03538			
500.001.7552-3	MARIA RUBIA GARCIA CORONADO PINHO	10	NAO RES.
R VIEIRA MACIEL, 00042 - SL 01			
500.001.7553-1	INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA	10	NAO RES.
R BUTANTA, 00285			
500.001.7554-1	CELESTE DE GODOY BUENO ODONTOLOGIA LTDA	10	NAO RES.
AL IRAE, 00620 - 7 AND CJ 74			
500.001.7555-8	ALESSANDRA SOARES PIRES	10	NAO RES.
R CORDAO DE SAO FRANCISCO, 00675			
500.001.7556-6	JK 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	10	NAO RES.
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 00050 - 16 AND CJ 161 SL			
500.001.7557-4	JOY PET SPA COMERCIO E SERVICOS PARA ANIMAIS	10	NAO RES.

R DEMOSTENES, 00761

1- FICAM OS SUJEITOS PASSIVOS DA TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES - TRSD E DA TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE - TRSS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO NOTIFICADOS DO LANCAMENTO, DA RETIFICACAO OU DO LANCAMENTO OMITIDO E/OU COMPLEMENTAR DA TRSD E/OU DA TRSS.

2- A TRSD E/OU A TRSS SERAO RECOLHIDAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADACAO EMITIDO PELA SECRETARIA DE FINANCAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E ENVIADO AO SUJEITO PASSIVO PARA O ENDERECO DECLARADO EM SEU CADASTRO FISCAL, PODENDO-SE OBTE-LO DIRETAMENTE NO SITE WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR OU EM QUALQUER SUBPREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

3- A FALTA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADACAO NAO DESONERA O CONTRIBUINTE DA OBRIGACAO DE RECOLHER A TAXA DEVIDA.

4- A FALTA DE RECOLHIMENTO OU O RECOLHIMENTO A MENOR DA TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES - TRSD E DA TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE - TRSS, NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI OU EM REGULAMENTO, IMPLICARA A INCIDENCIA DE:

4.1 - MULTA MORATORIA DE 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO), POR DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA TAXA, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), QUE SERA CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA ATE O DIA EM QUE OCORRER O EFETIVO RECOLHIMENTO.

4.2 - MULTA POR OMISSAO OU DECLARACAO FALSA OU INCORRETA NA CLASSIFICACAO DE UGR OU EGRS;

4.3 - MULTA NO DOBRO DO VALOR DO INCISO ANTERIOR A CADA REINCIDENCIA UBSEQUENTE;

4.4 - JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES, A PARTIR DO MES IMEDIATO AO DO VENCIMENTO.

5- O CREDITO TRIBUTARIO PRINCIPAL E A MULTA SERAO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLACAO.

6- CABE AOS CONTRIBUINTES A DECLARACAO QUANTO A CLASSIFICACAO DE SUA EGRS NAS FAIXAS PREVISTAS PELA LEI. NA HIPOTESE DE O CONTRIBUINTE NAO DECLARAR E NAO PAGAR A TAXA NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLACAO, A TAXA SERA LANCADA DE OFICIO PELA PREFEITURA, NA FAIXA MEDIA DE UGR DECLARADA PELOS MUNICIPES - USUARIOS DO DISTRITO ONDE SE LOCALIZA O IMOVEL OU NA FAIXA MEDIA DE EGRS DECLARADA PELOS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO MESMO PORTE NO MUNICIPIO.

7- NA HIPOTESE DE O CONTRIBUINTE NAO PAGAR O VALOR ANTERIORMENTE DECLARADO, AS TAXAS SERAO LANCADAS DE OFICIO PELA PREFEITURA, SEM PREJUIZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO MUNICIPAL.

8- AJUIZADA A DIVIDA, SERAO DEVIDOS TAMBEM AS CUSTAS E OS HONORARIOS ADVOCATICIOS.

9- A FALTA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO NOS PRAZOS REGULAMENTARES SUJEITA A INCLUSAO DO NOME DO SUJEITO PASSIVO NO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 14.094, DE 06/12/05.

10- ENQUANTO NAO EXTINTO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA, PODERAO SER EFETUADOS LANCAMENTOS OMITIDOS, POR QUALQUER CIRCUNSTANCIA, NAS EPOCAS PROPRIAS, BEM COMO LANCAMENTO COMPLEMENTARES DE OUTROS VICIADOS POR IRREGULARIDADE OU ERRO DE FATO.

DIVISÃO DO CADASTRO DE PESSOAS

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES

Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

1ª CHAMADA:

2011-0.344.497-9 VAGNER PINA AGUIAR
2012-0.008.691-7 PEDRO DOS SANTOS
2012-0.009.010-8 WILLIAM RAMOS DA SILVA
2012-0.009.885-0 CRISTINA CAMPOS COELHO
2012-0.011.315-9 ELVIO POCINHO DE MORAIS

Processos dependendo de documentação.

1ª CHAMADA:

2011-0.332.394-2 JOSUEL SOARES DA CRUZ
2011-0.326.620-5 ESTERLINA MELO DE SOUZA

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS -

SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2012-1-012

SEHAB/DEPTARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMOVEIS/GABINETE DO DIRETOR

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 19 ANDAR

2011-0.240.640-2 BANCO BRADESCO S/A.

CONFORME CARTA.

2011-0.297.482-6 CONDOMINIO EDIFICIO GUARANTA

CONFORME CARTA.

2011-0.363.161-2 UNIAO DE FABRICANTES DE MOVEIS S/A

CONFORME CARTA.

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISACOE)

OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE **30 (TRINTA)** DIAS CORRIDOS OU; **60 (SESSENTA)** DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO **(ANISTIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04**, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.

DPTO. DE PARC. DO SOLO E INTERV. URBANAS - PARSOLO

PROCESSO	SQL/INCRA	NOME
2010-0314560-0	0030906400373-1 019	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
2011-0228347-5	0008512400013-1 014	YUNY PROJETO IMOB I LTDA

DEPARTAMENTO DE APROVACAO DAS EDIFICACOES - APROV

PROCESSO	SQL/INCRA	NOME
2003-1020790-4	0001605702498-1 003	WLADIMIR NADALIN E OUTRO
2003-1022062-5	0001701600781-1 004	DANILO RABECHI
2003-1025878-9	0003400900788-1 003	CHEM MOU TAI
2003-1054599-0	0014804800157-1 001	CARMEM ROSA DE ALMEIDA SILVA
2003-1056443-0	0005019200778-1 001	ISOLENGE COMERCIAL DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
2003-1063655-4	0005303101096-1 006	WAGNER MARQUES
2004-0265209-2	0009042300027-1 006	SOCIEDADE CIVIL IRMAS DA STA CRUZ COLEG STA MARIA
2004-1003229-4	0006916800240-1 003	PAULO FERNANDES DE ANDRADE BENTO E ANDREA DE ANDRADE BENTO
2004-1006582-6	0016536503928-1 002	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
2007-0094314-1	0010162700163-1 003	MACALEO DO BRASIL ADM E PART. S/A
2007-0102817-0	0000504000438-1 006	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO
2007-0192399-3	0002500500802-1 003	ABD ALI ABOU HAMZE
2009-0121439-2	0018302503001-1 001	TNL PCS S/A
2009-0122204-2	6383580153346-2 001	EMPRESA DE MINERACAO E EXTRACAO OLIFAR LTDA
2009-0160079-9	0001610700384-1 001	TNL PCS S/A
2009-0183983-0	0008241700466-1 007	RONALDO HABIB ABOUCHAR
2009-0218894-8	0000504500066-1 002	CENTRO SOCIAL CHINES DE SAO PAULO
2009-0245328-5	0030507700128-1 001	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2009-0254853-7	0001107600286-1 005	MUNICIPIO DE SAO PAULO
2009-0280432-0	0019703400247-1 013	WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2010-0151770-5	0000804800790-1 003	CLARO S/A
2010-0181572-2	0005801800441-1 002	BEKEREDJIAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
2010-0183974-5	0007326800839-1 001	ROCCO CANTERUACIO
2010-0215587-4	0003805900260-1 012	LUIZ ARTHUR L BETTARELLO
2010-0239178-0	0004116500240-1 003	VIVO S/A
2010-0267665-3	0015801000193-1 002	CDHU
2010-0297826-9	0008639009481-1 002	VIVO S/A
2010-0316907-0	0001509000585-1 002	KUKU COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA
2010-0344511-6	0000503502987-1 001	TITO MELLO ZARVOS
2011-0059220-9	0007202601451-1 001	CLARO S/A
2011-0074271-5	0005912401340-1 001	OLINDO TAKECHI OKI
2011-0083112-2	0003303012989-1 002	TNL PCS S/A
2011-0125402-1	0009106100139-1 003	LUIZ ASSAD RIGATO
2011-0181583-0	0008312500014-1 009	HORIZON 106 SERIDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2011-0193585-1	0007200300012-1 003	MARCO ANTONIO DIEZ
2011-0195486-4	0012716700418-1 001	CLARO S/A
2011-0207912-6	0008731900011-1 005	MAXCORP ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
2011-0240525-2	0018505400940-1 009	ITAU UNIBANCO S/A
2011-0287441-4	0029901300337-1 007	JHSF INCORPORACOES LTDA
2011-0291296-0	0004201200507-1 004	VERGUEIRO OFFICES EMPREEND IMOBIL SPE LTDA
2011-0296710-2	0011529303817-1 001	TIM CELULAR S/A
2011-0299966-7	0004118100304-1 006	TWINS CRIACAO DE MODA LTDA
2011-0318460-8	0005207000845-1 001	MASB 40 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO USO DE IMOVEIS - CONTRU

PROCESSO	SQL/INCRA	NOME
2001-0257491-6	0004014300218-1 002	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO DO IPIRANGA
2005-0114133-9	0004000900382-1 005	BANCO DO BRASIL S/A AG EMPRESARIAL IPIRANGA
2008-0270444-8	0010502900120-1 005	COLEGIO MIRANDA S/C LTDA
2008-0282002-2	0008545900211-1 024	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-PAO DE ACUCAR
2009-0318607-8	0019411200485-1 009	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO NOVA IGUATEMI S/C LTDA
2010-0146380-0	0003014300438-1 008	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA PEREIRA
2010-0220068-3	0008564702940-2 097	BASIC ELEVADORES LTDA
2010-0315076-0	0002602501182-1 002	IGREJA BATISTA UNIDA DO BRAS
2010-0354176-0	0031007700278-1 007	ASSOC.ASSIST.PROMOCIONAL E EDUC.RESSUREICAO-APER
2010-0354874-8	0007326802734-1 003	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO
2011-0017215-3	0002501100123-1 001	MODAS SUPER M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2011-0017216-1	0002500200531-1 001	MODAS SUPER M IND E COM LTDA
2011-0033108-1	0001003301622-1 013	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA
2011-0051071-7	0002500301508-1 001	JUNG HAN KIM
2011-0064260-5	0011846001551-1 001	SIDLAR PLANEJADOS - MOVEIS E DECORACOES LTDA
2011-0129193-8	0007435900079-1 004	PAPILON FILMES FLEXIVEIS LTDA
2011-0148864-2	0000802900666-1 003	LAFORET CONFECCOES LTDA
2011-0196527-0	0008730202841-1 004	INBRANDS S.A
2011-0230344-1	0001000100375-1 007	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO
2011-0342580-0	0011819801410-1 014	LGTECH ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA

DEPTO. DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E USO DE IMÓVEIS-CONTRU-1

Notificação para Regularizar a Edificação Quanto ao Auto de Verificação de Segurança.

De acordo com o disposto nos Incisos I e II do Art. 3o.da Lei Municipal 9.433,de 1/4/82, ficam os responsáveis abaixo relacionados, notificados para, no prazo máximo de trinta dias corridos contados da data desta publicação, requer mediante a apresentação do Laudo Técnico de Segurança e projeto de adaptação à normas especiais de segurança de uso a expedição do Auto de Verificação de Segurança, nos termos do Art.19, do Dec. Municipal 32.329 de 24/9/92.

O não cumprimento desta Notificação no prazo acima mencionado, acarretará a aplicação de multa prevista no Quadro II, anexo a Lei Municipal 9.433/82, renovável por duas vezes a cada sessenta dias, após o que, persistindo a infração, será a edificação interditada, tudo de acordo com o disposto no Art. 3o. Incisos I e II, e 4o. parágrafos 1o. e 2o. da Lei Municipal 9.433/82.

Notificação Processo Razão Social Endereço:

2012-0.011.652-2 ESPAÇO MIX SHOPPING , R FLORENCIO DE ABREU, 305

CONTRU-1

DIVISÃO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS– CONTRU-1

Notificação Para Regularizar a Edificação Quanto ao Auto de Verificação de Segurança.

De acordo com o disposto nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Municipal 9.433, de 1/4/82, ficam os Responsáveis abaixo relacionados Notificados para, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data desta publicação, requererem a expedição do Auto de Verificação de Segurança e apresentarem Laudo Técnico de Segurança, observadas as disposições do Art. 19º, do Dec. Municipal 32.329, de 24/9/92. O não cumprimento desta Notificação no prazo acima mencionado acarretará a aplicação de multa prevista no Quadro II, anexo à Lei Municipal 9.433/82, renovável por duas vezes a cada sessenta dias, após o que, persistindo a infração, será a edificação interditada, tudo de acordo com o disposto no Art. 3º, Incisos I, II e IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 9.433/82.

0007 2012-0.013.736-8- Azulbrasil Coml. Produtos Alimentícios Ltda.- Av. Pires do Rio, 4342.

0008 2012-0.013.726-0- Nipo Center Import. Ltda.- R. Tiers, 524.

0009 2012-0.013.735-0- Skrap Ind. Com. de Confecções Ltda- R. José Paulino, 871.

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SECMH.

RESOLUÇÃO CMH Nº55 de 27 de outubro de 2011

Parâmetros comerciais e financeiros para regularização da ocupação dos empreendimentos construídos com recursos do extinto FUNAPS – Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação **Sub-Normal e com recursos oriundos do FMH - Fundo Municipal de Habitação, construídos em Regime de Mutirão com Autogestão,** encaminhados ou a serem encaminhados para regularização da ocupação pelo referido Fundo, como os Programas FUNAPS Comunitário, Programa de Mutirão com Autogestão, Programa de Urbanização de Favelas

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425/02 e,

Considerando que os moradores beneficiários dos empreendimentos habitacionais produzidos com recursos do FUNAPS e do FMH, já residem nas unidades habitacionais sem formalização de instrumentos contratuais;

Considerando que os moradores beneficiários dos empreendimentos habitacionais produzidos pela Prefeitura do Município de São Paulo já residem no imóvel e foram ou serão encaminhados para regularização da ocupação no âmbito do Fundo Municipal de Habitação;

Considerando que a ocupação dos imóveis dificulta e encarece o trabalho de avaliação dos mesmos, uma vez que sofreram desgastes durante o tempo e adequações efetuadas pelos moradores;

Considerando que a maioria são unidades habitacionais construídas em regime de mutirão e parte são moradores de antigas favelas ou de áreas sob intervenção do poder público;

Considerando que seus moradores, possuem baixo poder aquisitivo e, pleiteiam a regularização de suas ocupações, dentro de suas condições financeiras;

Considerando que grande parte destes conjuntos foram construídos por Associações Comunitárias e que estas receberam quase que a totalidade dos recursos para seus empreendimentos oriundos do antigo FUNAPS e um pequeno percentual em relação ao total liberado do atual Fundo Municipal de Habitação - FMH;

Considerando que é injusto que Associações que construíram as Unidades Habitacionais pelo antigo FUNAPs, que por vezes tenham recebido apenas uma ou duas parcelas de repasses pelo FMH, tenham que submeter às regras da Resolução CMH nº37 e não da Resolução CMH nº 51;

Considerando que em função das diversas paralisações do programa ou dos repasses de verbas para os empreendimentos, muitos conjuntos chegaram a ser concluídos ou parcialmente construídos, com recursos dos próprios mutirantes;

Considerando que a Associação recebeu repasses de "duas fontes sucessivas" de recursos, e a necessidade de estabelecer percentuais proporcionais de subsídios dos contratos de financiamento;

Resolve:

I) Aprovar os parâmetros comerciais e financeiros para regularização da ocupação dos empreendimentos construídos com recursos do extinto FUNAPS – Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação **Sub-Normal e com recursos oriundos do FMH - Fundo Municipal de Habitação, construídos em Regime de Mutirão com Autogestão,** encaminhados ou a serem encaminhados para regularização da ocupação pelo referido Fundo, como os Programas FUNAPS Comunitário, Programa de Mutirão com Autogestão e Programa de Urbanização de Favelas.

1. **Valor de Venda das Unidades Habitacionais:**

1.1. O valor de venda da unidade habitacional a ser atribuído no instrumento contratual deverá ser obtido de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente do Fundo Municipal da Habitação para comercialização de unidades na data de assinatura dos contratos.

2. **Condições do Financiamento:**

2.1. Conforme a Resolução CMH Nº51, o valor financiado pelo FUNAPs fica percentualmente limitado ao valor de 20 (vinte) salários mínimos nacional em vigor e conforme a Resolução CMH Nº37, o valor financiado pelo FMH fica limitado a 60 salários mínimos nacional em vigor

2.2. Na data da assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda o mutuário deverá contratar apenas o que for apurado percentualmente do liberado pelo FUNAPs e do FMH, obedecidas as regras de subsídio estabelecidas nas duas resoluções.

2.3. A composição do financiamento será feita da combinação dos percentuais liberados do antigo FUNAPs e do FMH.

2.4. O Prazo do Financiamento será de até 120 (cento e vinte), meses.

2.5. Composição da Prestação Mensal Total:

a) **Amortização:** correspondente ao valor financiado dividido pelo prazo do financiamento (não há incidência de juros remuneratórios);

b) **Seguro:** valor calculado com base em apólice contratada pela COHAB-SP, órgão operador do FMH, correspondente aos seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) sobre o valor financiado, item 2, e Danos Físicos ao Imóvel (DFI) sobre valor de venda, item 1.1;

2.6. O valor da prestação inicial é de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo nacional em vigor na data da assinatura do contrato, acrescido dos seguros de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel;

2.7 Sistema de Amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante);

2.8. O reajuste da Prestação Mensal Total se dará anualmente pelo IPC-FIPE.

2.9. O reajuste do Saldo Devedor do Financiamento se dará mensalmente pelo IPC-FIPE;

2.10. A cada doze meses serão apuradas eventuais diferenças entre o valor das cotas mensais de amortização e processados eventuais recálculos, de forma a garantir a total amortização do saldo devedor no prazo contratado;

2.11. O instrumento contratual a ser utilizado será o Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

3. **Termo de Permissão de Uso Oneroso Com Opção de Compra**

3.1. Nos casos de empreendimentos habitacionais em processo de regularização fundiária, será utilizado o Termo de Permissão de Uso Oneroso Com Opção de Compra, até a regularização fundiária do empreendimento;

3.2. Nestes casos o Valor de Referência de Financiamento será equivalente o percentual a 20 (vinte) salários mínimos nacionais em vigor na data da assinatura do instrumento, mais o que for percentualmente liberada pelo FMH, respeitadas a diretrizes estabelecidas no item 2;

3.3. Para esses casos o valor da Retribuição Mensal de Uso deverá ser equivalente à Prestação Mensal Total prevista para a aquisição do respectivo imóvel, nas condições estabelecidas no item 2 desta Resolução;

3.4. As demais condições financeiras, prazo, reajustes e incidência de seguros, estabelecidas no item 2 também serão aplicadas quando da utilização do Termo de Permissão de Uso Oneroso Com Opção de Compra;

3.5. Quando da possibilidade de assinatura do instrumento de compra e venda, descontam-se do valor de financiamento atualizado pelo IPC-FIPE os valores pagos referentes às parcelas de retribuição mensal de uso deduzidas o valor dos seguros e atualizadas pela variação do IPC-FIPE desde a data de cada pagamento, determinando-se assim o valor de financiamento real do compromisso de compra e venda;

3.6. O prazo de financiamento no compromisso de compra e venda corresponderá à diferença entre o prazo de referência utilizado no cálculo da retribuição mensal de uso e a quantidade de parcelas vencidas até a data de assinatura do Compromisso de Compra e Venda;

3.7. É condição essencial para a assinatura do contrato de compra e venda que o beneficiário esteja adimplente com o pagamento das retribuições mensais pela permissão de uso, com os compromissos condominiais e demais encargos que recaiam sobre o imóvel.

4. **Liquidação Antecipada**

4.1. Se o beneficiário final for realizar o pagamento do imóvel à vista, além da concessão do subsídio terá ainda desconto de 15% (quinze por cento);

5. **Termo de Permissão de Uso Oneroso de Caráter Social**

5.1. Alternativamente à comercialização, as unidades habitacionais poderão ser dadas em permissão de uso onerosa de caráter social, quando o valor do encargo mensal total (prestação mensal e seguros) for superior a 20% (vinte por cento) da renda familiar, considerando-se o prazo máximo possível de financiamento;

5.2. A permissão de uso onerosa de caráter social poderá ser substituída, a qualquer tempo, por contrato de compromisso de compra e venda ou termo de permissão de uso oneroso com opção de compra, a pedido do interessado, desde que:

a) tenha adquirido as condições mínimas para o pagamento do preço a prazo;

b) esteja adimplente com o pagamento das retribuições mensais da permissão de uso, com os compromissos condominiais e os demais encargos que recaiam sobre o imóvel.

5.2.1. Os valores pagos a título de permissão de uso constituirão receita do FMH e não serão deduzidos do valor de venda da unidade habitacional, no caso do beneficiário exercer a opção de compra nos termos do **item 5.2.**

5.2.2. O valor da retribuição mensal da permissão de uso de caráter social dos imóveis destinados às famílias cuja renda seja insuficiente para a sua aquisição, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo nacional em vigor na época da assinatura do instrumento;

5.2.3. Quando da possibilidade de assinatura do contrato de compra e venda ou termo de permissão de uso oneroso com opção de compra, o valor de venda corresponderá ao valor atualizado do Plano de Comercialização pelo Índice IPC- FIPE desde a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso Oneroso de Caráter Social.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Ricardo Pereira Leite
Secretário Municipal de Habitação
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 1564956, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br